

Sterlite Brazil Participações S.A.

CNPJ/ME nº 28.704.797/0001-27 - NIRE 35300536835

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Janeiro de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 17 de janeiro de 2022, às 14:00 horas, na sede social da Sterlite Brazil Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.308, 8º andar, sala 10, Vila Olímpia, CEP 04548-004. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Luciana Borges Araújo Amaral e secretariados pela Sra. Leandra Ferreira Leite. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a outorga das seguintes garantias, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela GBS Participações S.A. (“GBS”) decorrentes (a) do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da GBS Participações S.A.”, a ser celebrado entre a GBS, na qualidade de emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”), a Companhia e a Goyaz Transmissão de Energia S.A. (“Goyaz”), na qualidade de garantidora, e, ainda, na qualidade de intervenientes a Borborema Transmissão de Energia S.A. (“Borborema”) e a Solaris Transmissão de Energia S.A. (“Solaris”) (“Escritura de Emissão”), incluindo a obrigação de pagar as parcelas do principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, comissões, multas convencionais e demais despesas devidas sob a Escritura de Emissão e os demais documentos e garantias a eles relativos (“Obrigações Garantidas Emissão”), em benefício dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da GBS, no valor de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) (“Debêntures”), representados pelo Agente Fiduciário (“Debenturistas”); e (b) na hipótese de excussão total ou parcial de quaisquer Cartas de Fiança (conforme definido no CPG), decorrentes do “Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a GBS, na qualidade de afiançada, a Companhia, na qualidade de garantidora, a Goyaz, a Borborema e a Solaris, na qualidade de intervenientes, e, ainda, na qualidade de bancos fiadores, o Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”) e do Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. (“SMBC”) e, quando em conjunto com o Itaú, os “Fiadores”) (“CPG”), incluindo, mas não se limitando a, valores referentes a principal, juros, multas, cláusula penal, indenizações, comissões, Valor de Reembolso (conforme definido no CPG), bem como o ressarcimento de quaisquer valores comprovadamente despendidos que os Fiadores venham a desembolsar por conta do acionamento das cartas de fiança emitidas no âmbito do CPG e/ou execução do CPG, incluindo valores referentes a honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial decorrentes de execução das garantias, bem como quaisquer outros valores que venham a ser devidos aos Fiadores em decorrência das obrigações assumidas no CPG (“Obrigações Garantidas CPG”) e, em conjunto com as Obrigações Garantidas Emissão, as “Obrigações Garantidas”), em benefício dos Fiadores **(A)** alienação fiduciária sobre a totalidade das ações do capital social de emissão da GBS de sua titularidade, nesta data, equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social da GBS, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), bem como (a) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela GBS, bem como quaisquer bens em que as ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), e (b) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Companhia ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da GBS e de titularidade da Companhia, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a GBS, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, a o Agente Fiduciário e com a interveniência anuência da GBS (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); **(B)** cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer recursos recebidos pela Companhia em decorrência de distribuições de dividendos pela GBS; e (b) de direitos creditórios sobre a conta corrente de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, de movimentação restrita (“Conta Vinculada”), na qual serão mantidos e/ou depositados todos e quaisquer recursos recebidos pela Companhia decorrentes das distribuições oriundas da GBS, incluindo, sem limitação, dividendos e juros sobre capital próprio, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Vinculada a qualquer tempo, os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos (“Cessão Fiduciária de Dividendos”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e com a interveniência anuência da GBS, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos” e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”); **(C)** fiança em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil (“Fiança”), por meio da celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão e do CPG; **(ii)** autorizar a Diretoria e demais representantes da Companhia a celebrar todos os documentos, declarações, notificações, aditamentos, anexos, e praticar todos os atos necessários e/ou desejáveis à outorga da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária de Dividendos e da Fiança, bem como à celebração da Escritura de Emissão e do CPG e à outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociarem livremente seus termos e condições; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes da Companhia, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Companhia aprovaram: **(i)** a outorga das seguintes garantias **(A)** da Alienação Fiduciária de Ações; **(B)** da Cessão Fiduciária de Dividendos; e **(C)** da Fiança; **(ii)** autorizaram a Diretoria e demais representantes da Companhia a negociar os termos e condições, a celebrar todos os documentos, notificações, aditamentos, anexos e a praticar todos os atos necessários e/ou desejáveis à outorga da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária de Dividendos e da Fiança, incluindo a formalização dos Contratos de Garantia, da Escritura de Emissão e do CPG, bem como a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações no âmbito dos Contratos de Garantia, da Escritura de Emissão e do CPG, as quais poderão ser irrevogáveis e irretroatáveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia nos Contratos de Garantia, na Escritura de Emissão e no CPG, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos instrumentos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociarem livremente seus termos e condições; e **(iii)** ratificaram todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes da Companhia, relacionados às deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. Mesa: Sra. Luciana Borges Araújo Amaral - Presidente; Sra. Leandra Ferreira Leite - Secretária. Acionistas: (i) Sterlite Power Grid Ventures e (ii) Sterlite Grid 5 Limited. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 17 de janeiro de 2022. **Luciana Borges Araújo Amaral** - Presidente da Mesa; **Leandra Ferreira Leite** - Secretária. **JUCESP** nº 34.407/22-4 em 24/01/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>